

FAKE NEWS: A INEVITABILIDADE DE SUA CRIMINALIZAÇÃO NO ENTORNO  
MULTIDISCIPLINAR DO INQUÉRITO 4781 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fortaleza

2020

## RESUMO

Em face da utilização criminosa das *fake news* contra o Supremo Tribunal Federal, que, na forma regimental, repeliu os ataques midiáticos com o Inquérito n° 4781, o presente trabalho, ciente dos danos que essas posturas delituosas produzem contra a democracia, pretende responder, basicamente, se a apuração delituosa, levado a efeito pela própria Corte é constitucional, com uma abordagem multidisciplinar que contingencia a pesquisa “Quem somos/a magistratura que queremos”.

## ABSTRACT

In view of the criminal use of fake news against the Supreme Federal Court, which, in its regimental form, repelled media attacks with Inquiry No. 4781, the present work, aware of the damage that these criminal postures produce against democracy, intends to respond, basically, if the criminal investigation carried out by the Court itself is constitutional, with a multidisciplinary approach that includes the research “Who we are / the judiciary we want”.

## SUMÁRIO

1.Introdução.....	3
2.Imprensa: virtudes e defeitos.....	6
2.1.A importância da Imprensa.....	8
2.2.Exageros e dramatizações.....	9
2.3.A questão da ideologia.....	10
3.Fabricação de Pinóquio digitais.....	11
3.1.O que move alguém a produzir notícias falsas.....	13
4.Liberdade de expressão e fake news.....	16
5.O Inquérito n° 4781.....	18
5.1.Ativismo Judicial e Judicialização.....	19
5.2.Ser ou não ser constitucional: eis a questão.....	20
6.Conclusões.....	24
7 Bibliografia.....	27

## 1. INTRODUÇÃO

Paralelamente ao ambiente de trabalho remoto e virtual devido a uma pandemia<sup>1</sup>, pretendemos abordar um tema realmente incômodo, que tem causado grande preocupação por parte de juristas, magistrados, advogados, políticos, pesquisadores e demais segmentos sociais, todos pertencentes a uma sociedade globalizada, virtual, aberta e comunicacional, tendo como base a notícia, a análise e a opinião, difundidas por diferentes meios, partindo de diversos conteúdos, sejam científicos, religiosos, políticos e artísticos, todos reveladores de um universo democrático e plural.

O grande problema é que esse mundo democraticamente diversificado tem sido atacado por outra infestação que tem assumido formas de epidemia: as “*fakes news*”, uma deformação midiática que se convencionou chamar de notícias falsas, emitida contra celebridades, instituições, representantes populares, magistrados e titulares de poderes da República, com o objetivo de afrontá-las, intimidá-las, ou, ainda, amesquinhá-las perante a opinião pública, lançando mão de “tudo que se conhece como retórica da anulação de um adversário”<sup>2</sup>.

Ainda que permeie sobre o tema aspectos da crônica política, a nossa intenção é lançar lentes sobre um assunto que tem perversamente distorcido a notícia, dilatando-a ao ponto de torná-la criminosa, promovendo acintosamente informação marginal, “ressignificação negativa”, ou degradação de informes que, devido a uma série de fatores, encontra amparo em determinados grupos, seguidores em redes, disseminando-as em massa, de forma inescrupulosa e impune.

É importante observar que o nosso ambiente sócio-político é bem conturbado e propício para a formação dessas iniciativas condenáveis. Visto do alto da janela, abrimos um país emergente que é um grande negócio, devido o tamanho de seu mercado. Possui um presidencialismo que tem dificuldade de se harmonizar com o pluripartidarismo<sup>3</sup>, em permanente estado de concorrência eleitoral, não mais

---

<sup>1</sup> A magistratura nacional, cumprindo a quarentena, tem trabalhado em casa, pelos diversos programas que foram disponibilizados pelo Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.

<sup>2</sup> Juremir Machado da Silva, Da Utopia à Atopia: a Tecnologia Fora do Lugar, in Comunicação na Polis, p. 112.

<sup>3</sup> Cf. levantamento, são representações de 33 diferentes partidos, enquanto países desenvolvidos contam com meia dúzia de agremiações partidárias.

unicamente sob orientação de institutos de pesquisas de opinião e consultores, mas gerenciados pelas redes sociais, “influenciadores”, que não têm interesses em princípios, ética ou políticas, cuja capacidade consiste somente na sedução dos consumidores, antes por meio de repetição e frases de efeitos”<sup>4</sup>, agora por meio das “*fake news*”.

É um tanto desalentador observar que, movido por notícias falsas, “do Brexit à eleição do presidente Trump e dos partidos de direita em ascensão na Europa, as democracias liberais ocidentais estão em perigo”, e, com elas, acrescento, as suas instituições, como advertiram Antônio Lavareda e Marcela Montenegro, na pesquisa “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, sob os auspícios da Associação Brasileira de Magistrados.

No caso brasileiro, o Supremo Tribunal Federal vem sofrendo acusações criminosas, ataques por parte de pequenos grupos que pugnam pelo seu fechamento, de forma aberta, através de manifestações públicas, ou em redes sociais. E, ao repelir com respostas institucionais, pensamos que o Poder Judiciário precisa atuar concretamente, não só como alerta, mas com castigo e correção social.

A abordagem desse fenômeno navega contingenciando duas margens definida pela pesquisa “Quem somos/A magistratura que queremos”, o que adotamos como “carta náutica para este artigo” a orientar as medidas adotadas pelo Poder Judiciário com relação ao enfrentamento do problema, para inseri-lo em duas linhas de verificação: “Fundamentação das decisões judiciais” (item III.3) e “Relação do Poder Judiciário com os demais poderes, com a sociedade e com a democracia” (item III.4).

Outros itens da mencionada pesquisa valem como suportes para avaliar a medida da apuração das “*fake news*”, nas respostas de que o Judiciário não é absolutamente neutro e deveria, com mais extensão, “interpretar as leis no sentido de aproximá-lo da sociedade” e, com essa proximidade, a obrigação de “considerar as consequências de sua decisão com o cuidado de não ultrapassar a sua própria esfera de atuação”.

Nessa linha consequencial, desejamos evitar o ativismo judicial, porque poderia parecer uma forte intromissão do Judiciário em outras esferas de competência. Porém,

---

<sup>4</sup> Ronald Dworkin, A Virtude Soberana, p. 519

em muitas matérias, como tutela de direitos individuais, questões de políticas públicas, vida e segurança, não há como inadmiti-lo, muito mais ainda quando consolida o próprio Poder, que é naturalmente dotado de independência e especialidade, figurando com elemento essencial ao Estado de Direito e à democracia moderna.

A compreensão desse fenômeno é complexa, porque, necessariamente, além das questões jurídicas, envolve aspectos sociais e psicológicos. Por isso, a tematização não será apenas jurídica, porém multidisciplinar, ou seja, lançaremos mão de outros saberes, de diferentes conhecimentos, seguidos de ensinamentos sociológicos e de teoria da comunicação, para o mesmo tema, com o objetivo final de integração.

É preciso, por sua vez, lembrar que esses expedientes de falsidade exibidos em páginas eletrônicas não são novos como parecem, porque parte da imprensa sempre se pautou pela omissão, exagero e distorção de determinados fatos, quando adequados e convenientes às suas organizações.

Curioso lembrar que passamos pela “imprensa marrom”, análogo às *fake news*. Nela, veículos de comunicação utilizavam notícias inescrupulosas como meio de angariar recursos, empregando a velha chantagem. Também conhecemos a Imprensa “chapa branca” e os “jornais independentes”. Referencia àqueles matutinos e vespertinos que estavam comprometidos com o mundo oficial, com o Estado e suas Instituições, oportunizando a antigos jornalistas e comunicadores que se servissem da notícia como moeda de troca por empregos públicos, em oposição com jornalistas mais contundentes, em nível da verdade, livres para exercer seu ofício com altivez e transparência.

O grande problema é que as fakes news não se tornaram apenas um problema de inexatidão da notícia, com a sua distorção, podendo ser minimizada como simples desvios éticos, porque nos dias atuais se tornou uma perigosa forma criminosa de disseminar fatos muito graves. E ainda não foi contemplado por lei penal. Para se ter uma ideia do tamanho do problema, o inquérito do STF já investigou notícias de ameaças de incendiar o plenário, insinuação de estupros às filhas de um ministro e até de morte de um dos componentes da nossa Suprema Corte.

O presente trabalho pretende cumprir dois objetivos: primeiro, estabelecer uma linha de ideias que possibilite um debate sobre as *fake news* e, com ele, o Inquérito nº

4781, promovido pelo STF. E segundo, com propósito mais específico, possibilitar uma análise crítica, ao responder quatro grandes indagações: (1) o que move alguém a produzir *fake news*? (2) é possível a tolerância das fake news diante da liberdade de expressão? (3) o combate à *fake news*, pelo inquérito com base no Regimento Interno do STF, constitui ativismo judicial? (4) o inquérito nº 4781 é inconstitucional?

Para o nosso trabalho, textos, mídias, informações, mensagens escritas ou faladas, desde que hospedados em páginas virtuais e divulgados em redes, constituem imprensa e, guardadas as diferenças, atividade jornalística, análogas e próprias da comunicação social, seguido de bibliografia e artigos pontuados, com referências apenas nos espaço de rodapé.

## 2. IMPRENSA: VIRTUDES E DEFEITO

As acusações contra setores da mídia não são de hoje: faz anos que se reclamam contra as notícias inverídicas, onde o público verifica cotidianamente esse desapareço em diversos artigos, notas e acentos carregados de manifestações pertinentes, notadamente contra seus abusos no desempenho de suas atividades, sejam nos diversos âmbitos, tradicionais e contemporâneos.

A imprensa é exercida por jornalistas dentro de padrões liberais da profissão vinculada ao interesse público, ressaltam Konvanch e Rosenstiel, enaltecendo alguns elementos constitutivos desse precioso ofício. Entre eles estão a obrigação com a verdade, a lealdade para com os cidadãos e a disciplina de verificação, isto é, a apuração da verdade dos fatos, que, por sua vez, enquanto técnica, deveriam se impor a transparência com relação as fontes, a comprovação dos fatos e a resistência em acrescentar ilações que não podem ser sustentadas<sup>5</sup>.

O que ninguém deve desconhecer é que sempre houve um redimensionamento da intensidade do que é realmente verdadeiro. Os gostos pelos jornalistas inevitavelmente se voltavam para os fatos não naturais, para o extraordinário, noticiando fatos relacionados a pessoas que escapam de seus papeis previstos pela sociedade. Assim, parece quase um princípio entre os profissionais: “Se o cachorro morde o homem, não é notícia, mas se o homem morde o cão será manchete”.

---

<sup>5</sup> *Apud* Vinício A. de Lima, *Mídia Crise Política e Poder no Brasil* p. 24.

Em nível de impacto, dentro do senso comum, a verdade não teria um bom visual. Também não é patrimônio de ninguém, apesar de ser convertida em forte poder. A modernidade partiu precisamente da secularização da verdade. Foi, durante alguns anos, seletiva. “Tinha um tempo, um lugar e um depositário”<sup>6</sup>. Hoje, não passa de uma evidência, que, por sinal, pode ser construída a partir de uma ritualística, e, muitas vezes, é vista com um insulto, porque “o instinto natural do homem, de fato, nunca se dirige para o que é sólido e verdadeiro”<sup>7</sup>.

Tanto isso é certo que, não faz muito tempo, um dado grave foi constatado pelos pesquisadores do Massachusetts Institute of Technology (MIT), nos Estados Unidos: a chance de uma notícia falsa a ser repassada é consideravelmente maior que a de uma informação verdadeira. Durante a pesquisa, foram analisadas 126 mil notícias e percebeu-se que a probabilidade de republicar uma informação falsa é 70% maior do que a de republicar uma notícia verdadeira<sup>8</sup>. Aliás, noutro levantamento, 62% dos brasileiros sequer conseguem reconhecer uma notícia falsa e 2% dos pesquisados nunca ouviram falar sobre o termo<sup>9</sup>.

Nessa perspectiva, mas em diferente avaliação, o oposto da verdade, a mentira, sempre constituiu um jogo no sentido de salvar aparências, pois naturalmente a normalidade é um sistema visivelmente equilibrado até que seja desconstituída por algum fato. “É dizer o que não é, mas é também e, sobretudo dizer mais do que é”. Espantosamente “é o que fazem todos, todos os dias para simplificar a vida”<sup>10</sup>

Hoje, vivemos na “era da pós-verdade”, uma época de bem sucedidos e satisfatórios enganos. Mesmo na certeza de que mentir não é fácil posto que tudo é facilmente verificável, a mentira encontra amparo na repetição, ou na insistência, sobrelevando-se na desqualificação de quem a contradiz. Essa insistência e repetição de uma meia verdade, uma mentira com porcentagem de verdadeiro, vale dizer, passa por

---

<sup>6</sup> Josep Ramoneda, Depois da Paixão Política, p. 95.

<sup>7</sup> H.L.Menckel, O Livro dos Insultos, p. 23

<sup>8</sup> Fake News tem 70% mais chance de virilizar que as notícias, < ciência.estadão.com.br> acessado em 06-06-2020.

<sup>9</sup> Diego Sousa, Brasileiros Não Sabem reconhecer Fake News, diz Pesquisa in Canltech.com.br/segurança/brasileiros-não-sabem-reconhecer-fake-news

<sup>10</sup> Josep Ramoneda, ob cit p. 137.



uma serie de intermediários, usuários e replicadores, os quais não checam o seu conteúdo e nem se informam pelas fontes através de veículos de comunicação mais rigorosa, justamente, os mais confiáveis, aqueles veículos que servem de matrizes.

E mais: além de não procederem com a checagem da noticia, aquele que se manifesta abertamente contrário à circulação de teses dominantes pode receber uma desqualificação ofensiva que, por sua vez, serve de inibição a outros navegadores, como forma de reprovação, por ser inoportunamente “contramajoritário”.

Há que se comparar: se na época da televisão, era possível a construção processual de uma verdade, nessa era das redes sociais não é difícil divulgar uma mentira com ares de verdadeiro. Mentir é um risco, mas existem meios de sustentabilidade. Partem, inicialmente, para a insinuação. Aqui, não é necessário usar dados falso, basta sugeri-los como verdadeiros. Utilizam-se também do pressuposto, do subentendido (a base de tudo isso é fazer correr uma notícia sem questioná-la) e do fato fora de contexto. Aliás, mesmo não dispondo de fundamentos relevantes para repelir o adversário, recorrem a aspectos secundários, como costumes, vestimentas e preferencias pessoais, tornando-os relevantes <sup>11</sup>.

Indiscutivelmente, a utilização da *fake news* rompe o primeiro compromisso com a mensagem divulgada. Nesta guerra pela noticia, a verdade é muito combatida. Não muito raro essa quebra pode constituir crime. Muitos jornais americanos difundiram dezenas de mentiras e não desativam de seus sites. Essa manutenção foi identificada quando a imprensa britânica esmiuçou quase todas as mentiras que pediam a saída da UE, mas isso não desanimou os milhões de eleitores que mantiveram suas posições.

Muitas vezes, é dessa quebra com os compromissos da verdade, é dessa guerra pela informação, a qualquer preço, que partem as acusações tendenciosas, de politização, então rendidas, aliadas a partidos políticos e suas bandeiras, e, portanto, sem isenção, respeito e que, por isso, deveria cair no descrédito, enquanto valor da cidadania e função social, perdendo, assim, sua independência e capacidade de prestar um bom serviço e funcionar soberanamente.

---

<sup>11</sup> Álex Grijelmo, A Arte de Manipular Multidões, acessível em Àlex Grijelmo28ago2017-14:33 BRTelpaís.

## 2.1. A Importância da Imprensa

A importância da imprensa surge na época do iluminismo quando o homem passou ao desejo de dominar o inexplicável, com a certeza de que a vida só será melhor caso se tenha controle sobre os fenômenos da natureza e dos domínios sobre conhecimentos e saberes, baseados nos livros, evoluindo para a informação geral, levado a termo por diversos suportes e poderes. Como avisou MacLuhan: “Dominar e aproveitar a força do Tennessee, do Missouri ou do Mississippi é brincadeira, em comparação com a sujeição do cinema, da imprensa ou televisão para fins humanos”<sup>12</sup>.

Nestes termos, a informação se tornou estratégica e poderosa forma de sobrevivência intelectual, como um grito primal contemporâneo -- “quero saber” -- contextualizado em um mundo estruturado nessa alternativa do conhecimento, de tal forma que os desinformados deverão ser “as primeiras vítimas da luta pela vida”<sup>13</sup>.

Não vou falar da importância dos impressos jornalísticos. Deixo a Thomas Jefferson, o 3º Presidente do Estados Unidos: “os jornais são os únicos sinos de alarme de uma nação”. E, exaltação a parte, aí podemos ler que “os ingleses estão chegando, mas Pearl Harbor foi bombardeada”. Ou que “os crocodilos da África acabaram por danificar centenas de urnas eleitorais”. Verificar objetivamente os horóscopos. Aliás, como ironizou Umberto Eco, “com exceção do boletim das precipitações atmosféricas, não existe notícia verdadeiramente objetiva”<sup>14</sup>.

Ainda podemos ser surpreendidos na manchete sobre dois namorados que, ao oficializar o casamento com as alianças, cai sobre eles um enorme bovino, como no filme argentino “Um Conto Chinês”. Aliás, nesse exato momento, é muito provável que internautas digitam ocorrências, dimensionam fatos e os espalham pelas redes sociais, aquilo que se falavam nos mercados, nas praças, nos *pubs* e cafés da Europa do século XIX.

---

<sup>12</sup> Edmund Carpenter e Marshall MacLuhan, *Revolução na Comunicação*, p. 220.

<sup>13</sup> Gustavo de Castro e Alex Galeno, *Jornalismo e Literatura A Sedução da Palavra*, p.126.

<sup>14</sup> Sobre Imprensa, in *Cidadania e Justiça*, Revista da AMB, ano III, nº 06, RJ, 1999.

Mas a imprensa não representa apenas essa superficialidade: além de fornecer pontes de ligação comum entre saberes e conhecimentos, por ela podemos identificar os objetivos sociais de uma comunidade, as suas propostas, seus líderes, heróis e vilões, o que deve ser informado com veracidade. Por sinal, é dessa maneira que os cidadãos passam a acreditar na notícia e em quem a fornece com isenção, integridade e transparência, porque é do caráter dos seus profissionais que se tem a qualidade técnica das boas informações.

## 2.2. Exageros e Dramatizações

As queixas antigas são inúmeras: a insatisfação maior com a imprensa parte de sua inescusável dramatização, demonização e superficialidade. Não são reclamações novas. No épico "Ilíada" a notícia era admitida como um rumor, uma fantasia, algo inatingível para a maioria. Cantou Homero: “Esclarecei-me agora, ó Musa que tende vossa morada no Olimpo, pois sois Deusas e estais sempre presentes e sabeis todas as coisas. Pois nós, pobres mortais, apenas ouvimos notícias e de nada sabemos”.

Hoje, podemos ir mais longe do que o rumor, acusando os jornais de ocultação, ou deturpação dos fatos quando inconvenientes às suas inconfessáveis orientações. Isso surge pela falta de uma comunidade autêntica natural e legítima, porque sem ela haverá lutas de todos contra todos<sup>15</sup>. Por isso, a imprensa tem um valor essencialmente público, de uma ação coletiva, quando o seu valor de uso decorre dessa formação, basicamente, “quando ela serve à proteção dessa comunidade incentivando as possibilidades de desenvolvimento”<sup>16</sup>.

Ao lado de tudo isso, surge o velho problema de abundância e seleção de notícias, no mundo globalizado, instável e descontínuo. A propósito de R. Barthes, do *faits divers*, concordo com ele: “não há notícia sem espanto”. Aliás, o exagero, sem transformá-lo em *fake news*, tem uma função social, notadamente, quando

---

<sup>15</sup> Aqui, abro um parêntese: uma nova peste negra nos visitou de forma trágica, o Covid-19, e o seu combate no mundo inteiro demonstrou a importância de não estarmos sozinhos, onde deveríamos apagar aquele profundo rancor latente que faz com que o espaço político continue organizado segundo a lógica do amigo e do inimigo.

<sup>16</sup> Oskar Negt e Alexander Kluge – O Que Há de Política na Política, p.20.

a imprensa presta um imenso serviço público através de alertas, por que sempre haverá, na população a ser informada, os retardatários, as pessoas desconectadas da realidade.

Por sua vez, mantemos aquela tendência muito antiga pela dramatização, pelo gosto extravagante, pelas coisas bizarras, terríveis e desconcertantes. E, assim, veremos a publicação de fotos estranhas; assistiremos corriqueiramente coberturas desastrosas, poses exageradas, situações patéticas, como Presidentes avermelhados em demasia. Outros comendo hambúrguer impunemente em visões propositadamente negligenciadas, sem deixar, no entanto, esses vestígios.

### 2.3. A questão da Ideologia

Desde o nascedouro da imprensa até os anos 60, parte dela sempre foi comprometida com partidos políticos. Grandes jornais tinham colorações partidárias. Depois, bem sucedidos empresários, os quais eram capitaneados para colaborar em campanhas políticas, passaram a adquirir organizações de comunicação, para defender as suas empresas, em nível de publicidade, e também as suas preferências políticas.

Por mais que se deseje a objetividade, é claro que quando a “ideologia está em questão, conforme anotou Anthony Lewis, determinados fatos inconvenientes são postos de lado. Mas o contrário também é verdadeiro”. Talvez a convivência com essa dualidade seja a fonte de todas as insatisfações. O certo é que ela está sempre presente. Mas não esqueçamos que ideologia “constitui sistema de ideias conexas com ações”, a rigor, “um programa e uma estratégia para a sua atuação”<sup>17</sup>.

### 3.FABRICAÇÃO DE PINÓQUIOS DIGITAIS

Fundamentados na liberdade e autonomia da mensagem que o separa de seus emissores, o conteúdo dessas emissões “falam” tanto no modo como quem a vê, ouve e lê, como na intenção dirigida. É, aliás, nesse recebimento que ocasiona o papel do

---

<sup>17</sup> Norberto Bobbio, ob cit vol I, p.587.

comentário, da exegese e do controle, por que a questão maior é que a mensagem pode modificar o fato, mas não o cria <sup>18</sup>.

Ninguém duvida que as mídias utilizadas por diversas plataformas em redes sociais são a face dos tempos atuais. Elas são caracterizadas pela maior liberdade de expressão, criação e divulgação. Não é por acaso que, em nome dessa liberdade, começaram a aparecer exageros e distorções. Como alertou MacLuhan: “Os potros selvagem da cultura tecnológica ainda tem que encontrar seus domadores” <sup>19</sup>

A expressão *fake news*, para designar notícia falsa, é mais antiga do que se possa imaginar. O termo em inglês já era bem conhecido no século XIX, mas se tornou popular, em todo mundo, recentemente, por ocasião das redes sociais, quando a imprensa internacional começou a fazer referências sobre falsidades nas informações durante a eleição de 2016, nos Estados Unidos, na qual Donald Trump tornou-se presidente.

Naquele pleito, algumas empresas especializadas em auditorias eletrônicas “identificaram uma série de sites com conteúdo duvidoso”. E a grande maioria das notícias divulgadas, durante a campanha eleitoral, por esses sites, “explorava conteúdos sensacionalistas, envolvendo, em alguns casos, personalidades importantes, como a adversária de Trump, Hillary Clinton” <sup>20</sup>.

A partir dessas sondagens, podemos definir *fake news* como uma espécie de adulteração, ou dilatação da notícia, ao ponto de transforma-la em falsidade, adequando às conveniências, ou aos interesses particulares de quem as divulgam, fenômeno que tem causado danos a sociedade, porque utilizam os meios de comunicação de massas para, com a aparência de informação exata, desinformar e deformar qualquer mensagem publicada.

Os exemplos mais comuns são notícias sem veracidade. Cogitaram que, caso não vença determinado candidato "o Brasil vai se tornar uma Venezuela". Noutra

---

<sup>18</sup> Norbert Rouland, fala nessa impossibilidade em relação ao direito: “a escrita modifica portanto o direito. Mas não o cria”, in *Nos Confins do Direito*, p. 33.

<sup>19</sup> Ob cit p. 220.

<sup>20</sup> Fake News, acessado < [mundoeducaçao.uol.com.br/curiosidade/fake-news.htm](http://mundoeducaçao.uol.com.br/curiosidade/fake-news.htm) > em 06-06-2020.

publicação: determinados “países que não adotaram a quarentena, tiveram menores números de infectados pelo corona vírus”. Ou, ainda, na notícia de que “O Ceará tem caixão sendo enterrado vazio”, que contou com 22.500 menções (curtidas) e uma informação errática para mais de 10 milhões de pessoas.

Lembrando Caio Prado Jr, o Brasil é um grande negócio e, no jogo da disputa dentre executivos e legisladores, ninguém quer perder nada. No plano político, “nossos políticos são uma desgraça e o dinheiro é a raiz do problema”. Eles “precisam, levantam, gastam mais e mais recursos”. Grosso modo, “as autoridades começam a levantar esses ativos para a próxima eleição no dia seguinte à última e quase sempre dedicam mais tempo a essa tarefa do que as tarefas para as quais foram eleitas. Gastam a maior parte do dinheiro que levantaram para a campanha em comerciais de televisão que são, não raro, negativos e quase sempre fúteis”.<sup>21</sup>

A fabricação das *fake news* – realizada por esses “pinóquios digitais” -- começa quando elas são compartilhadas por perfis falsos que, além de compartilhar essas notícias de origem duvidosa, também as misturam com notícias verdadeiras e originárias de fontes confiáveis, o que acaba confundindo os usuários com menor escolaridade e, através deles, passam a replicarem numa velocidade impressionante, impossibilitando contestações, respostas, ou advertências do logro, antes que elas provoquem danos irreversíveis à sociedade.

Diante dessa rapidez oferecida pela internet, a sua utilização pelos interessados tem início quando empregam profissionais para disseminar as notícias que julgaram favoráveis aos seus interesses e apoiadores. Nesse emprego, através de um esquema de arrecadação de dinheiro, remuneraram influenciadores digitais, *rackers* e *tolls*, seguidos de programas específicos, com a função de disparar notícias falsas pelas redes sociais, os quais hospedam e replicam indiscriminadamente, transformando-os, na maioria das vezes, em comparsas desse crime, pelos simples repasses a outros seguidores, violando protocolos de identidade e regras de segurança.

---

<sup>21</sup> Dworkin, ob cit. p. 493.

No recente “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, as notícias veiculadas pelas redes sociais, apesar de seu imenso alcance, é de pouca confiabilidade entre entrevistados: enquanto a confiança em jornais e revistas é de 44% e 38% em televisão, esse percentual cai para 28%, para sites e blogs, e 24% quando se trata de twitter, whatsapp e facebook. Contudo, há que se separar a larga utilização da confiabilidade, como linhas paradoxais.

### 3.1.O Que Move Alguém a Produzir Notícias Falsas

É importante destacar, em primeira linha, que a mídia fabrica informações centradas sobre a atualidade transformada em espetáculo, no padrão que fornece visibilidade a determinadas figuras do mundo social como se fosse entretenimento, já estudado há alguns anos a título de uma sociedade da espetacularização e, nessa exposição sem limites, “cada vitória da transmissão” representa “um retrocesso da democracia”<sup>22</sup>.

Parece ocorrer um rebaixamento moral, mas a criação da notícia lança mão da criatividade e do humor cáustico como armas poderosas para destruir imagens. De tal forma, elas passam a repercutir como historinhas engraçadas. Parece até que as melhores piadas são sempre aquelas baseadas no poder de ridicularizar ou humilhar. Então, há que se concluir que alguns dos momentos mais criativos dos jornalistas e comunicadores “só podem surgir quando as capacidades intelectuais estão sendo empregadas em função de um impulso de destruição”<sup>23</sup>.

Ancorados em outra linha, verificamos que a imprensa dispensa muita atenção aos imaginários sociais e alimentam as representações globais da vida coletiva de seus agentes, seus personagens principais – mitos políticos, modelos de mentalidade, comportamentos, imagens e símbolos. Numa síntese, um movimento de troca: “a informação estimula a imaginação social e os imaginários estimulam a informação, gerando um círculo vicioso onde os fenômenos se contaminam continuamente”<sup>24</sup>.

---

<sup>22</sup> Daniel Bougnoux, Introdução às Ciências da Informação e da Comunicação, p. 164.

<sup>23</sup> Victor Paolozzi, Murro na Cara, p. 97-98.

<sup>24</sup> Heloiza Matos, Política como Entretenimento: uma visão do espetáculo Miadiático, in Comunicação na Pólis, p.232.

Nesse ambiente de trocas, em curioso ringue do “vale tudo”, da falta de uma comunidade, há ainda a circunstância de vivermos internalizados em mundo virtual, com notícias *on line*, em redes, retroalimentadas, numa visão de uma “modernidade líquida”<sup>25</sup>, sobre uma nova sociedade estabelecida no reino da indiferença, onde não seríamos, muitas vezes, pela intimidade com as ferramentas digitais, capazes de distinguir o real do imaginário.

Talvez o esforço histórico sobre comunicação de Mitchell Stephens possa fornecer algumas pistas que justificam esses inescrupulosos ataques produzidos pelas *fake News*. Segundo relata “as informações trocadas pelos moradores da Ilha de Tikopia, na Malásia, com frequência, escorregavam sempre para o boato”. Explica: caso um navio estivesse marcado para chegar e distribuir alimentos, logo se propagava uma notícia falsa de que ele já estava atracado no porto. Porém, quando não havia nenhuma outra embarcação de ajuda programada, a notícia se espalhava de que uma embarcação já estava a caminho. “Esses rumores”, conjecturou, “desempenhavam um certo número de objetivos psicológicos”, pois tratavam-se de uma curiosa estratégia “para a formulação de desejos”<sup>26</sup>.

É evidente que se possa justificar claramente o fenômeno, mas do ponto de vista jurídico, essa estratégia ultrapassa o plano social e psicológico, desencadeando severas condenações, algo como os especialistas em comunicação chamam de “tiros no próprio pé”, como, aliás, estão posto no Código Penal Brasileiro, com referência aos crimes contra a honra – a injúria, a calúnia e a difamação – além da falsidade ideológica e do estelionato.

---

<sup>25</sup> Zygmunt Bauman falava em suas conferências, reproduzidas por muitos autores, que a instabilidade econômica mundial, a globalização e as novas tecnologias contribuíram para a perda de ideia sobre controle dos processos do mundo, trazendo incertezas quanto a nossa capacidade de adequação aos padrões sociais que se liquefazem e mudam constantemente.

<sup>26</sup> “Está apenas neblinando e os fekes news espalham que estão mijando em cima de nós”, blog Clareiras (blogspot.com postado em 22-05-2020). Na mesma linha de Stephens: “quando os seres humanos veem uma ameaça e pensam que as suas necessidades não podem ser cumpridas, reagem. Fazem-no, formando grupos para garantir a proteção e o cumprimento dessas necessidades”, surgindo a “ideia do “nós” contra “eles e elas” (LATOURE, Agata, et ali, Alternativas: Agir Contra o Discurso do Ódio Através de Contranarrativas, acessível em [rm.coe.int/português-manual-alternativas/16808e95e3](http://rm.coe.int/português-manual-alternativas/16808e95e3))



Na atualidade essencialmente voltada às redes sociais, os motivos para que sejam criadas notícias falsas são diversos. Indicaremos três grandes fundamentos para justificarem a demanda: a) ideológicos; b) econômicos; e c) psicológicos;

No fundamento ideológico, as notícias falsas têm propósitos de fabricar o processo decisivo e influenciar radicalmente a tomada de decisão, quando são utilizados -- durante as campanhas de persuasão -- símbolos, bandeiras e marcas, sempre em prol de causas partidárias, obrigando os seguidores a uma posição concreta e definida.

Na motivação econômica, seus autores criam notícias falsas com o claro propósito de se capitalizar, no sentido de atrair acessos aos seus *sites* e ser remunerados pela publicidade digital. Assim, com o seu amplo alcance, essas notícias logo se transformaram em fonte de renda para pessoas que criam espaços digitais para publicar mentiras, gerar muitos acessos que, por sua vez, se transformam em rendas.

Não muito raro, a motivação ideológica e econômica podem se relacionar. Ao pedir ao STF abertura de um novo inquérito, o Vice Procurador Geral da República, Humberto Jacques, por exemplo, descobriu que existe uma rede composta de parlamentares e empresários para disseminar *fakes news* no sentido de “incitar parcela da população à subversão da ordem política ou social e a animosidade das Forças Armadas contra o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional”, integralmente "voltada tanto à sectarização da política quanto à desestabilização do regime democrático para auferir ganhos econômicos diretos e políticos indiretos<sup>27</sup>".

Os fundamentos psicológicos são ativados devido às convicções, paixões, intimidades, forças, empenhos, estando presentes quando as emissões de notícias falsas pretendem mudança de comportamento, fortalecimento pessoal, corporativo; criação ou aumento de sentimento de ódio, ou a disseminação do preconceito, embora todos esses motivos básicos possam estar próximos e associados.

---

<sup>27</sup> PRG Suspeita que empresário e políticos formam rede para desestabilizar democracia, *in* g.1.globo.com.politica/noticia/2020/06/18).Segundo dados da Câmara, desde março, a empresa Inclutech Tecnologia de Informação recebeu R\$ 58 mil por meio de cota parlamentar, verba pública custeada pela Câmara e utilizada para a atividade parlamentar. Os gastos foram feitos por 4 deputados do PSL, cujos sigilos foram quebrados

Todavia, do ponto de vista consequencial, podemos separá-los com nitidez. Assim, enquanto as *fakes news* de propósitos econômicos e financeiros causam prejuízos materiais, os ideológicos produzem perdas políticas, falta de orientação correta na tomada da decisão, que, por sua vez, os danos são praticamente irreversíveis. Quem vota em determinada marca, ou em dada candidatura, utiliza uma escolha particular, porém, de cunho coletivo. Há uma agregação das preferências individuais no momento decisório que, uma vez tomada a decisão, vale para todos e não há nada mais a fazer.

Não é o que ocorre, todavia, quando a motivação é baseada em elementos psicológicos porque o dano é de natureza moral e, muitos deles, tem reparação norteadas por direitos constitucionais e inúmeras leis que criminalizam o preconceito e discriminação em diversas esferas.

O problema é que as plataformas por onde as falsas notícias se espalham nem sempre abrigam discussões regidas por critérios democráticos. Quando há dissenso é comum que o diálogo seja substituído por manifestações de desrespeito e radicalização. A internet possibilita que consumidores de informações também tenham a possibilidade de produzir conteúdos e de alcançar certa visibilidade. Cumpre o dito popular: “quem conta um conto aumenta um ponto”.

Normalmente, para que as notícias falsas alcancem o efeito desejado, sem amadorismo, há equipes especializadas trabalhando na sua formação. Como existem pessoas dispostas a pagar muito para se beneficiar desse artifício, no âmbito do comércio, da indústria, ou da política, a produção de notícias falsas pode envolver um grande aparato: criadores da comunicação, influenciadores digitais, técnicos da área da tecnologia, que trabalham por trás dos bastidores, com a finalidade de apagar rastros, e até dubladores que imitam vozes de famosos, além da utilização de servidores do exterior, endereços flutuantes, compras de números de telefone celulares, cujos pagamentos são feitos com cartões pré-pagos, evitando, assim, que as notícias enganosas não sejam descobertas.

Essa dinâmica abre brecha para que as notícias falsas sejam produzidas e divulgadas em larga escala. Em uma sociedade marcada pela desigualdade, é bem

desigual o acesso às informações. Redes sociais constituídas pelo twitter, whatsapp e facebook podem se tornar, para muitas pessoas, fontes centrais de informação sobre o que acontece no mundo. O grande problema: a velocidade e falta de verificação do que é compartilhado. Afinal, numa linha de nova autoria delituosa, todos acabam sendo responsáveis pelo conteúdo passado para frente.

#### 4. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E FAKE NEWS

Na provável tentativa de buscar um conceito não estipulativo, Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, lecionam que “a liberdade é a não liberdade para fazer o mal, enquanto a liberdade de afastar do caminho certo é a licenciosidade”. Ou seja o cidadão é livre para expressar qualquer coisa, desde que seja lícita. Não é certo, por sua vez, utilizá-la “como marca registrada das preferências morais ou políticas de todos” porque, ao mesmo tempo, “o empenho de todos em busca de liberdade serão vão”<sup>28</sup>.

Para o STF o abuso do direito de expressão está bem representado pelas *fake news*. Segundo o Ministro Celso Mello, esse abuso constitui “perversão moral e jurídica da ideia que, no regime democrático, consagra do direito do cidadão, ao exercício das prerrogativas fundamentais de criticar, ainda que duramente”. Daí, continua o Ministro, “não há virtude nem honra, no comportamento daquele que, a pretexto de exercer a cidadania, degrada a prática da liberdade de expressão ao nível primário (e criminoso), do insulto, do abuso da palavra, da ofensa e dos agravos ao patrimônio moral de qualquer pessoa”.

O que ficou exposto, noutras palavras, é que não há um direito fundamental a promover ataques a Poderes da República, e a disseminar pelas redes sociais notícias falsas, louvada na liberdade constitucional de expressão. Não há, por sua vez, direito fundamental a solapar as Instituições públicas, muito menos pregar contra a democracia, valor fundante do Estado Democrático de Direito.

---

<sup>28</sup> Dicionário de Política, vol II, p. 712.

Na tentativa de criminalização via leis ordinárias surgem dificuldades. No próprio ambiente da “globoesfera” há um problema pelo fato de não existir um consenso sobre a definição definitiva do que são *fake news*. Se pautarmos, por exemplo, no conceito da mentira e alguém compartilha um fato desatualizado, que perdeu força de objeto, isso pode ser criminalizado? Se determinada mensagem for baseada em documento formalmente apócrifo, verdadeiro, mas sem autorização da justiça, a divulgação será crime?

A resposta a essas indagações pode ensejar, por conseguinte, um tipo de inibição, mas não tenciona constituir uma espécie de censura prévia. Por isso, todo esse esforço legislativo está fundamentado na premissa em que o crime de *fake news* só será viável quando o infrator sabe que a divulgação da informação ou notícia é realmente falsa. Repito: para a hipótese criminosa, o produtor e ou disseminador da notícia deve saber, antes de tudo, que ela é mentirosa e falsa.

## 5.O INQUÉRITO n° 4781

Aberto em março de 2019 para apurar ataques a membros do STF, o inquérito das *fakes news*, desde seu nascedouro, foi marcado por muitas polemicas e questionamentos jurídicos. O objetivo é apurar “notícias fraudulentas”, ofensas e ameaças que atingiram a honorabilidade e segurança do STF, de seus membros e familiares <sup>29</sup>, na proporção que essas notícias propagadas em massa ampliaram-se ao visarem o fechamento da Suprema Corte e do Congresso Nacional, assim, desestabilizando a democracia brasileira.

Naquele mês e ano, em sessão plenária, o Presidente do STF anunciou a abertura do inquérito – considerando que é sua atribuição que lhe confere o Regimento Interno daquela casa e a conferência de velar pela intangibilidade das prerrogativas do STF -- e nomeou um Ministro para ser o relator, apurar os fatos e conduzir as investigações, com prazos certos de finalização, mas sofreu prorrogações. Daí, foram cumpridos dezenas de mandados de buscas e apreensões dirigidos a suspeitos de criar, disseminar e financiar notícia falsas.

---

<sup>29</sup> Inquérito n° 4781, Distrito Federal, autorizado pela Portaria GP, n° 69, de 14 de março de 2019.

A Rede Sustentabilidade, partido político com representação no Congresso Nacional, propôs uma ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF ganhou o número 572). E, antes de indicar uma série de irregularidades, reclama que ao prevalecer o objetivo pretendido, a própria Suprema Corte estaria a editar, em pleno regime democrático, mecanismos de auspícios análogos ao do famigerado Ato Institucional nº 5, dispondo de ferramental para intimidar livremente, como juiz e parte a um só tempo, todo aquele que ouse questionar a adequação moral de seus membros.

Finalmente, o Chefe da Procuradoria Geral da República, Augusto Aras, reconhece que o STF tem sido alvo de ataques, e defende a continuidade das investigações, desde que a participação do Ministério Público seja melhor definida<sup>30</sup>.

### 5.1. Ativismo Judicial ou Judicialização?

A medida do Presidente do STF em determinar inquérito para apurar as *fake news* pode ser, em parte, admitida como “ativismo judicial”, buscando a esperada judicialização, porque a decisão de investigar, cumprindo o seu desenho institucional, não vem contemplada ainda com uma lei sobre o crime praticado no mundo virtual.

O ativismo foi uma expressão empregada como rótulo para qualificar a atuação da Suprema Corte Americana conduzida por uma jurisprudência avançada em direitos fundamentais, cuja decisão não levava em consideração “qualquer ato do Congresso ou decreto presidencial”, postura que assumiu, nos EUA, uma conotação pejorativa “equiparada ao exercício impróprio do Poder Judiciário, quando essa ação está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, como “mera ocupação de espaços vazios”<sup>31</sup>

Decididamente o Inquérito nº4187 tem seu suporte processual no seu Regimento (RISTF), mas não existe lei penal punindo o crime de *fake news*. O projeto lei que modifica a Lei nº 2.848/1940, tipifica crime de divulgação falsa, já foi votado pela Câmara dos Deputados. Dispomos um considerável número de cláusulas constantes e análogas do Código Penal Brasileiro, cortejando os crimes de injúria, calúnia e

---

<sup>30</sup> Marcia Falcão e Fernanda Vivas, Investigação de Políticos com foro no inquérito das fake news tem relação com o gabinete do ódio, tv globo, Brasília, em 04-06-2020, atualizada às 17 hs.

<sup>31</sup> Luís Roberto Barroso, A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal, p. 49.

difamação, e, ainda, a Lei nº13.834/2019, que alterou o Código Eleitoral, no sentido de aplicar uma pena de até 08 anos de prisão e multa, em caso de compartilhamento e divulgação de denúncias caluniosas.

## 5.2. Ser ou Não Ser Constitucional: Eis a Questão.

Não é por demais repetir que o objetivo do inquérito nº 4781 é a investigação de falsas comunicações, ameaças de mortes, denúncias caluniosas, infrações difamatórias que atingem a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos ministros, inclusive, investigar o vazamento de informações e documentos sigilosos, passando a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais com o intuito de testar ou expor ao perigo da lesão a independência do Poder Judiciário do Estado de Direito.

Do ponto de vista legal, o Inquérito está fundamentado na previsão regimental de que o Presidente da Corte deve velar pela intangibilidade das prerrogativas do STF e de seus membros, consoante o seu Art. 13, inciso I. E a abertura pelo Presidente está prevista no Art.43, do mesmo Regimento Interno que tem força de lei.

Efetivamente, o que se evidencia a respeito dos fatos é que eles não comportam simples receio, mera dúvida, mas constituíram ataques concretos a honra e honorabilidade da Suprema Corte e de seus Ministros <sup>32</sup>. Portanto, são tentativas concretas em desqualificar autoridades importantes da maior Corte do país, visando a qualquer custo, perante a opinião pública, uma possível condenação social.

A instauração do Inquérito nº 4781 foi objeto de inúmeras críticas e ações pela comunidade jurídica. Na data seguinte a decisão do Presidente do STF, em abrir a investigação, a então Procuradora Geral da Republica, Raquel Dodge, solicitou informações sobre a questionada iniciativa, quando o Ministro Relator respondeu que as medidas tomadas pelo Presidente Dias Toffoli estavam respaldadas pelo Regimento Interno da Casa, tratando-se, assim, de Poder de polícia no âmbito do próprio STF.

---

<sup>32</sup> Jornais noticiaram que um passageiro insultou o Ministro Ricardo Lewandoswsk durante um voo.

O arquivamento do Inquérito solicitado pela Procuradora Geral, alegando incompetência do Órgão do Poder Judiciário em investigar – o sistema acusatório estabelece a intransponível separação de funções na persecução criminal, quando um órgão acusa, outro defende e outro julga -- muito mais ainda por não haver indicativo de autoria e que os possíveis autores dos supostos ilícitos, jornalistas, deputados e empresários não teriam foro privilegiado, mas o Ministro Alexandre de Moraes rejeitou o pedido de arquivamento.

Realmente, o procedimento inquisitorial foi instaurado de ofício, isto é, sem a provocação do Ministério Público. Aí, estaria pontificada a maior inconstitucionalidade: a instauração de um inquérito sem o protagonismo da Procuradoria Geral da República. Outra irregularidade também subiu a superfície: que o STF agiu fora do seu âmbito e de forma discricionária em escolher como relator o Ministro Alexandre de Moraes, sem distribuição e sorteio, quebrando, assim, a regra do juiz natural.

O professor Lênio Luiz Streck examinou a questão da inconstitucionalidade baseado no Regimento Interno do Supremo, que, aliás, em outros precedentes, os ministros emprestaram uma interpretação extensiva. Lecionou:

“A investigação foi instaurada e conduzida pelo próprio STF, com supedâneo no Art. 43 do Regimento Interno do STF. O mencionado artigo no caput permite que o STF instaure inquérito quando houver infração a lei penal na sede ou dependência do Tribunal, se envolver autoridade ou pessoa sujeito à sua jurisdição. E § 1º, do Art. 43, do RISTF, determina que ‘nos demais casos’, ou seja, quando a infração não ocorrer na sede ou dependências físicas do Tribunal, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito `a autoridade competente Cabendo, portanto, ao próprio Presidente do Tribunal instaurar inquérito ou, ainda, este designará outro ministro para a sua condução”<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Destacamos *in* Inquérito Judicial do STF: o MP como Parte ou “juiz das garantias”, Consultor Jurídico, acessado em 29-05-2020.

Não há inconstitucionalidade no procedimento porque existem graves indícios de que houve a infração penal contra o STF e seus ministros, perpetradas pelas redes sociais, através das famigeradas *fake news*, com possíveis participações de parlamentares, empresários e ativistas de redes sociais, ocorridas não exatamente na sede do Tribunal, mas “nos demais casos”, ou seja em espaço diverso, até porque a maioria desses crimes são de natureza virtual, onde não é importante o espaço e o tempo, ou seja, pode ser cometido em qualquer lugar em virtude dessa virtualidade.

Aliás, grande parte desses disseminadores de notícias falsas atua em servidores fora do país, ou em *lan houses* que não exigem identificação. O Departamento de Justiça Americano, nesse sentido, denunciou três agências russas, afirmando que elas teriam espalhado informações falsas na internet e influenciaram as eleições norte-americanas de 2016.

Quanto a escolha do relator, por sua vez, não está eivada de inconstitucionalidade porque, conforme o RISTF, será uma delegação do Presidente do STF: “Ocorrendo infração” – diz o diploma - o “Presidente instaurará inquérito”, portanto, ele próprio, “ou delegará esta atribuição a outro ministro”, revela o mesmo diploma. Assim, com clareza, não há nenhuma mácula à constitucionalidade quanto à medida de abertura do Inquérito, pelo Presidente Dias Toffoli, nem pela incumbência de realizá-lo a outro ministro, no caso o Ministro Alexandre de Moraes.

Em resumo, não há dúvida de que no caso em questão – infrações contra o STF e seus membros – é o próprio STF competente para apurar preliminarmente esses fatos <sup>34</sup>, estabelecendo, assim, um natural foro privilegiado, levando-se em conta, ademais, que existem congressistas como suspeitos.

Resta discutir, afastando qualquer inconstitucionalidade, que não houve quebra da separação de poderes, nem muito menos usurpação da competência do Ministério Público. É evidente que depois da apuração inicial, todo inquérito será encaminhado à Procuradoria Geral do República. E mesmo tendo protagonismo constitucional em abrir

---

<sup>34</sup> Não devemos esquecer que o julgamento dos magistrados é realizado pelos próprios tribunais em que estão vinculados. Nas infrações comuns cometidas, diz o Art. 102, inciso I, da CF/88, “o STF julgará seus próprios Ministros”.



ou arquivar ações, isso não o transforma em senhor exclusivo de qualquer procedimento preliminar em processo acusatório.

A Procuradoria Geral da Republica se manifestou sobre o Inquérito, primeiro pelo opinativo de Raquel Dodge, solicitando arquivamento. Augusto Aras, em outubro de 2019, opinou, de forma contrária. Escreveu: “O Ministro Toffoli exerceu regularmente as atribuições que lhes foram concedidas pelo RISTF”. Depois, questionou mais uma vez <sup>35</sup>.

As manifestações recentes do atual Procurador Geral da Republica, ao defender a continuidade das investigações, regularizam o feito. Contudo, observa que as investigações referentes a políticos com foro privilegiado sejam separadas do restante do inquérito, porque, em regra, apenas apurações contra políticos deveriam prosseguir junto ao STF, enquanto ações contra pessoas comuns deveriam ser encaminhadas a justiça comum. E, assim, tem sido feito. Afinal, a operação deflagrada foi apenas mais uma das diferentes investigações e a partir desse inquérito, outros 72 já foram encaminhados aos juízes de primeira instância, o que supera também outras questões técnicas, em patamar inferior, como saber se a ação penal é incondicional ou condicionada à representação privada.

O que não é possível olvidar é a existência desses crimes supostamente cometidos contra o STF e seus Ministros, com um potencial gravíssimo em desestabilizar o Estado Democrático de Direito, que, por si só, recomenda a abertura de investigações, de sorte que não é possível reprochar o Inquérito em questão, baseado na lei do Regimento (RISTF), porque é o próprio STF o órgão capaz de abrir as investigações e examinar se o procedimento é constitucional ou não.

A propósito, o professor de Direito Constitucional Pedro Serrano avalia que a situação é paradoxal. Se a PGR produz crítica a abertura do inquérito, em última instância, “é o próprio STF que interpreta seu Regimento e a Constituição” <sup>36</sup>. Destacou,

---

<sup>35</sup> A percepção de Lênio Luiz Streck é política, observa: “a insurgência contra o STF vinda em maior grau da PGR, só aí se constata, de há muito, uma omissão do órgão, que, ao que parece, vem praticando uma adesão seletiva ao sistema acusatório e a um garantismo ad hoc”.

<sup>36</sup> Racha no Mundo Jurídico: Afinal o Supremo Pode Instaurar Inquéritos? [Brasildefato.com.br/2019/04/17](http://Brasildefato.com.br/2019/04/17), acessado em 01-06-2020.

em continuidade a sua análise, que o Ministério Público atuou e defendeu, em outros momentos, que a Corte tivesse uma capacidade de “interpretação extensiva”, agora, utiliza a mesma ideia em sentido contrário, se manifestando em desfavor da abertura do procedimento inquisitorial.

No julgamento da ADPF nº 572, recentemente, movida pela Rede Sustentabilidade, o seu relator, Ministro Luiz Edson Fachin, decidiu que Inquérito nº 4781 não é inconstitucional. Noutras palavras: julgou a ação improcedente e entendeu pela declaração de constitucionalidade da Portaria, deixando claro que deve haver sua interpretação conforme a Constituição. Todavia, impôs limites ao objeto da investigação e determinou a participação da Procuradoria Geral da República. Nesses limites, determinou que as investigações devem observar a proteção da liberdade de expressão e de imprensa nos termos do Texto Maior, excluindo do escopo do inquérito matérias jornalísticas e postagens, compartilhamentos e manifestações, inclusive pessoais, na internet, feita anonimamente ou não, desde que não integrem esquemas de financiamentos e divulgação em massa nas redes sociais.

Em suma, ao declarar a constitucionalidade do Inquérito, obtendo praticamente a unanimidade de votos, realizou uma interpretação conforme a Constituição Federal; traçou limites, determinou sempre a participação da PGR e, louvado em dito popular, separou o “joio do trigo”

## 6 CONCLUSÕES

O problema das *fakes news* não é novo: vem sendo estudado há algumas décadas. Para especialistas, como John B. Thompson, essas formas “mediadas fora do espaço e tempo, tendo o aparato tecnológico com forte suporte -- são “construções simbólicas frágeis”, as quais se confrontam com amplas audiências, seguidas de um imediatismo sem precedentes, e de uso constante da personalização, então facilitada junto as redes sociais, acarretando prejuízo de grande monta porque “passam a ser recebidas e percebidas” como práticas promovidas por espertalhões e, como

consequência, o processo pode “ocasionar novas formas de ceticismo, cinismo e desconfiança”<sup>37</sup>.

Não vivemos sem informação e conhecimento, mas, pela distorção que causa, *fake news* é crime e precisa ser coibido severamente porque, além de comprometer a seriedade de um informe, causa danos irreparáveis para sociedade, como aconteceu com a doença causada pelo sarampo que, para o nosso alívio, havia sido erradicada, mas voltou a adoecer milhares de crianças, por que uma noticia falsa dava conta de que a vacina produzia autismo.

No meio social, o dano tem a semelhante gravidade: uma informação injusta, falsa e leviana, pode levar determinada instituição ao descredito, a sua desconfiança e inviabilidade, restando, com isso, a falência da Democracia e do Estado de Direito.

Ao responder o motivo das pessoas produzirem *fake news*, identificamos três propósitos: o econômico, o ideológico e o psicológico. O primeiro surge no sentido de atrair acessos às paginas e sites, para ser remunerado pela publicidade digital. A segunda finalidade tem-se a divulgação de notícias falsas -- envolvendo campanhas contra celebridades -- ganhando proporções partidárias. Já a terceira motivação das notícias falsas se baseia em elementos psicológicos ao disseminar estímulos ao preconceito, ao ódio e o aumento do sentimento de revolta em face de algumas posturas.

Seria interessante que determinado conteúdo “batesse” todas às vezes naquilo que idealizamos. Mas não é assim. Convivemos com muitas diversidades. Fosse admissível, isso significaria quebra com a pluralidade de pensamentos e continuaríamos acintosamente tendenciosos.

Não é possível a tolerância das *fake news* como liberdade de expressão, respondendo a segunda indagação, por que o fenômeno constitui abuso desse direito. Todo cidadão é livre para manifestar seu pensamento, desde que não cause dano a outrem. Por todas às vezes: não existe um direito fundamental que possa amparar a prática e a existência de notícias falsa.

---

<sup>37</sup> Ideologia e Cultura Moderna, p. 348.

O combate as falsas notícias constitui, em parte, ativismo judicial, resposta à terceira pergunta objetada neste trabalho. E não há nenhum demérito. Isso por que STF atuou em vazio legislativo com relação a matéria em si, no plano penal, ainda que se tenha uma legislação análoga e que a matéria esteja em via de sua aprovação e efetividade.

Nessa linha de atuação do STF, confrontando com os resultados da pesquisa “Quem somos: a magistratura que queremos”, o Inquérito nº 4781 tem ampla aprovação dos juízes, pois 90% dos magistrados concordam com a possibilidade de se interpretar com criatividade, para atender os anseios da sociedade, sobre temas sem definição parlamentar.

O Inquérito nº 4781 não possui nenhum vício de inconstitucionalidade, respondendo a última indagação posta no início deste trabalho. A decisão e as medidas ulteriores foram bem fundamentadas. E mais: o STF não foi complacente, no sentido de que deveria esperar para ser provocado. Não houve, por outro lado, em nosso sentir, invasão a outros poderes, muito menos, ultrapassou a sua esfera natural de atuação, pois, a Corte Maior de nosso país suportou ataques concretos e processos preliminares de práticas criminosas.

A Suprema Corte teve cautela e cumpriu o dever de considerar as consequências de sua decisão. Todo esse comportamento institucional, confrontando com a pesquisa “Quem somos: a magistratura que queremos”, tem uma aceitação de 73,9%, entre os magistrados sondados, o que demonstra acerto no âmbito da categoria.

É conclusivo observar que essa aceitação sinaliza que o Poder Judiciário deve exercer o controle das *fake news*, através de leis, procedendo a sua inevitável criminalização, como paradeiro ao estado permanente de delinquência, ou seja, punir o crime digital, apurar a sua configuração e ilicitude, a própria ação delituosa que se perpetra em sequencia *on line* de flagrância.

Os provedores devem conferir maior proteção aos usuários de redes sociais, principalmente no que se refere à identidade de contas e perfis virtuais. Por sua vez, os

titulares e usuários desses serviços devem fazer checagem da notícia por sites especializados se informando se ela é verdadeira ou não, antes de reproduzi-las. E, essa checagem deve ser objeto de políticas públicas de educação para as mídias sociais.

A conclusão genérica é a de que os produtores das *fakes news* pretendem eliminar dissonâncias de forma discricionária, ilegal e particular. Nessa eliminação delituosa, objetivam prolongar a sina de posturas autoritárias, fora de tempo, como os necessitados tikopienses, os malasianos referidos por Mitchell Stephens, que, para manterem-se vivos, com a esperança de receberem donativos, se apoiavam em navegações ilusórias, justamente para afastar a ausência dos socorros, a dura realidade dos navios reais.

## 7. BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Luís Roberto, *A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal*, Editora Fórum, BH, 2018.

BARROS FILHO, Clóvis de, *Comunicação na Pólis*, Editora Vozes, Petrópolis, RJ, 2002.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Giafranco, *Dicionário de Política*, tradução de Carmen C. Varrialle, et alii, 5ª Edição, Vol I e II, Editora UnB e Imprensa Oficial de São Paulo, DF, SP, 2000.

CARPENTER, Edmundo, MCLUHAN, Marshall, *Revolução na Comunicação*, Zahar Editores, RJ, 1968.

CASTRO, Gustavo de, GALENO, Alex, *Jornalismo e Literatura: a Sedução da Palavra*, Escrituras, SP, 2002.

BOUGNOUX, Daniel, *Introdução às Ciências da Informação e da Comunicação*, tradução de Guilherme João de Freitas, Editora Vozes, Petrópolis, RJ, 1994.

DWORKIN, Ronald, *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*, tradução de Jussara Simões, Editora Martins Fontes, SP, 2005.

ECO Umberto, *Sobre Imprensa*, in *Cidadania e Justiça*, Revista da AMB, ano III, nº 06, RJ, 1999.

LAVAREDA, Antônio, MONTENEGRO, Marcela, *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*, AMB, DF, 2018.

LIMA, Vinício A., *Mídia Crise Política e Poder no Brasil*, Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

MENCKEN, H. L. *O Livro dos Insultos*, tradução de Ruy Castro, Companhia das Letras, RJ, 1995.

NEGT, Oskar, KLUGE, Alexander, *O Que Há de Político na Política?* Tradução de João Azenha Júnior, Editora Unesp, SP, 1999.

PAOLOZZI, Vitor, *Murro na Cara, o Jeito Americano de Vencer Eleições*, RJ, 1996.

RAMONEDA, *Depois da Paixão Política*, tradução Cláudia Rossi, Editora Senac, SP, 2000.

ROULAND, Norbert, *Nos Confins do Direito*, tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão, Editora Martins Fontes, SP, 2003.

STEPHENS, Mitchell, *História das Comunicações: do tantã ao satélite*, tradução de Elena Gaidano, Editora Civilização Brasileira, RJ, 1993.

THOMPSON, Jonh B., *Ideologia e Cultura Moderna: Teoria Social Crítica na Era dos Meios de Comunicação de Massa*, tradução de Carmen Grisci et all, Editora Vozes, Petrópolis, 2000.

VIANA, Luiz Verneck, CARVALHO, Maria Alice Rezende de, BURGOS, Marcelo Bauman, *Quem Somos: a Magistratura que Queremos*, AMB, DF, 2019.

